



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de setembro de 2021.

## PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 040/2021

Indexado ao processo: 027/2020/002/2021

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):**

Orion S.A.

**CNPJ:**

61.082.863/0005-73

**Empreendimento (Nome Fantasia):**

---

**Endereço:**

Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 116, Bairro Morro Grande – Extrema/MG

**Coordenadas geográficas do empreendimento:** Datum WGS 84

Latitude: 22°51'11.59"S | Longitude: 46°18'37.93"W

**Atividade Predominante:**

Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

**Código da DN COPAM Nº 213/2017 e Parâmetro:**

C-02-04-6: Fabricação de artefatos de borracha exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para condicionamento de pneumáticos.

Área útil: 0,1131 ha

**Potencial Poluidor/Degradador:** Médio

**Porte:** Pequeno

**Classe do Empreendimento:** Classe 2

**Fase do Empreendimento:** Licença de Instalação em caráter Corretivo e Licença de Operação concomitantes (LIC+ LO).

**Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental:**

William Pereira – Técnico Ambiental, CRQ nº 04466846, ART nº 6482-2021

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos.	027/2020/001/2020	FOB nº 046/2020, vencido em 05/12/2020



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
25/05/2021	Protocolização do FCE, CUOS, relatório de viabilidade e cartão CNPJ;
26/05/2021	Emissão e envio do FOB nº 040/2021 (via email);
07/06/2021	Emissão de Nota de Ausência/Correção de documentos para formalização;
30/06/2021	Emissão de Nota de Ausência/Correção de documentos para formalização;
21/07/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 036/2021;
22/07/2021	Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município;
02/09/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 070/2021;
03/09/2021	Ofício LSMA nº 251/2021 – Solicitação de informações complementares;
21/09/2021	Protocolo de resposta as informações complementares;
29/09/2021	Email de solicitação de esclarecimentos e informação complementar;
29/09/2021	Protocolo de informação complementar – cronograma de instalação do empreendimento.

## 3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes (LIC+LO) do empreendimento **Orion S.A.**, para a atividade de *Fabricação de artefatos de borracha exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos*, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 116, Bairro Morro Grande, no município de Extrema/MG.

A área total escriturada referente ao terreno do empreendimento é de 3.220,23 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/03/2017, sendo a área útil correspondente a 0,1131 ha, conforme indicado no RPCA.

A empresa pretende operar com até 100 (cem) empregados, atuando em 01 (um) turno diário de 09 (nove) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano. A capacidade instalada será de 02 (duas) toneladas/mês de produtos de borracha, sendo as pastilhas de borracha a única matéria-prima a ser utilizada.

As orientações para a formalização do processo ocorreram no âmbito da **Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017**. Assim, a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 25/05/2021, foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 040/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *Fabricação de artefatos de borracha exceto pneumáticos, câmaras*



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos, enquadrada no código C-02-04-6 da DN COPAM nº 213/2017, e o parâmetro informado (área útil de 0,1131 ha), o empreendimento foi enquadrado em **Classe 2**.

O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 21/07/2021 sob o número 027/2020/002/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA, o Técnico Ambiental William Pereira, CRQ nº 4466846, sob ART nº 6482-2021.

A vistoria *in loco* pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 02/09/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 070/2021.

Em 03/09/2021 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 251/2021, as quais foram tempestivamente respondidas em 21/09/2021. Novos esclarecimentos e informações complementares foram apresentados pelo empreendedor em 29/09/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 02/09/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

### 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias e se encontra em fase de instalação no local desde 17/05/2021.

Ressalta-se que o imóvel ocupado pelo empreendimento está parcialmente inserido na faixa marginal de 30 (trinta) metros do córrego Vila Rica e do córrego Lavapés, portanto em área de preservação permanente (APP), com intervenções consolidadas (construídas em data anterior a 22 de julho de 2008), consistentes em parte do galpão e todo o pátio existente na porção sudoeste do terreno da empresa, conforme será discutido no item 6.6 deste parecer. Ademais, não há registros de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais e nos fatores de restrição ou vedação estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, além das intervenções consolidadas em APP.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

De acordo com o RPCA, os equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento consistem de prensas elétricas, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do Fabricante / Marca / Ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Prensa elétrica	10	100 peças de alça e botão/prensa a cada 8h de operação

A movimentação interna dos produtos será realizada com o auxílio de 01 (uma) empilhadeira elétrica, com local de carregamento já instalado. Ademais, a atividade do empreendimento contará com auxílio de 01 (um) compressor *Schulz* CSV 10, com capacidade nominal de 125 lbf/pol<sup>2</sup>, a ser instalado na área externa do galpão, conforme evidenciado e informado em vistoria.

Em vistoria foi possível constatar a instalação de uma das prensas elétricas de produção, na qual foi evidenciada a utilização de óleo hidráulico, com possibilidade de derramamento em piso não preparado para evitar absorção de óleos. Desta forma, foi solicitada a adequação da área, por meio do Ofício LSMA nº 251/2021, para evitar que possíveis vazamentos de óleo, durante a operação e/ou reparos dos maquinários infiltrem no solo. Dessa forma, em 21/09/2021 foi apresentado o relatório fotográfico evidenciando a adequação do local, através de pintura epóxi e revestimento em resina.

Ademais, em 29/09/2021 foi apresentado o cronograma de implantação do empreendimento, que prevê a instalação de mais 04 (quatro) prensas em fevereiro de 2022 e 05 (cinco) em junho de 2022, que somadas ao equipamento já instalado em setembro de 2021, totalizam 10 (dez) máquinas. Dessa forma, solicitamos apresentar layout do empreendimento, evidenciando, no mínimo, as instalações, setores de produção com identificação dos equipamentos, áreas de apoio, áreas de armazenamento de produtos acabados e matérias-primas e locais de armazenamento transitório de resíduos. **(Condicionante 01 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, considerando o cronograma de implantação do empreendimento, que prevê o início da operação de forma escalonada, a medida que forem instalados os equipamentos de produção, solicitamos apresentar comprovação da implantação do



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento, por meio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos de instalação dos equipamentos de produção, impermeabilização do piso (no mínimo sob os maquinários) e implantação de dispositivos de contenção em caso de eventuais vazamentos, a medida que forem instalados os equipamentos produtivos, conforme cronograma apresentado.

**(Condicante 02 – Prazos: Máquinas 02 a 05: até 28.02.2022 / Máquinas 06 a 10: até 30.06.2022 / Previamente a operação das máquinas)**

## 4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS

De acordo com o RPCA, a principal matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste de compostos de borracha (pastilhas), que são armazenadas em galpão coberto e fechado, sendo o consumo mensal médio de 10 toneladas e máximo de 11 toneladas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 545 kWh, conforme RPCA.

Ademais, o empreendimento dispõe de veículo próprio de passeio, ano 2015, com quilometragem rodada mensal média de 1.500 km.

## 4.3. PRODUTOS FABRICADOS

Os produtos fabricados pelo empreendimento estão descritos na Tabela 3, sendo embalados em saco plástico e armazenados em galpão coberto e aberto lateralmente.

**Tabela 3. Relação de produtos fabricados e/ou processados no empreendimento.**

Nome técnico e nome comercial	Produção Mensal	
	Produção mensal Máxima	Produção mensal Média
Alça de manga de borracha	11.000	10.400
Botão de manga de borracha	34.000	33.280

## 4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo ocorrerá com o recebimento das pastilhas de borracha em caixotes, produzidas pela matriz, localizada em São José dos Campos/SP, e destinados a estocagem. Posteriormente, haverá a separação do volume a ser produzido e inserção nas prensas de aquecimento por indução elétrica para conformação de produtos (mangotes, botões e alças). Em seguida, elas serão retiradas, conferidas, embaladas e destinadas para expedição na segunda parte do galpão, localizada aos fundos do empreendimento.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria foi informado e evidenciado, que além da matéria-prima (pastilhas de borracha), serão estocados outros produtos, também produzidos pela matriz, tais como luvas isolantes de borracha e compostos de borracha, que serão recebidos e estocados nas mesmas embalagens de origem, em paletes e estantes porta-paletes na parte posterior do galpão, e expedidos conforme pedidos faturados.

O fluxo do processo produtivo da empresa é apresentado na Figura 1.

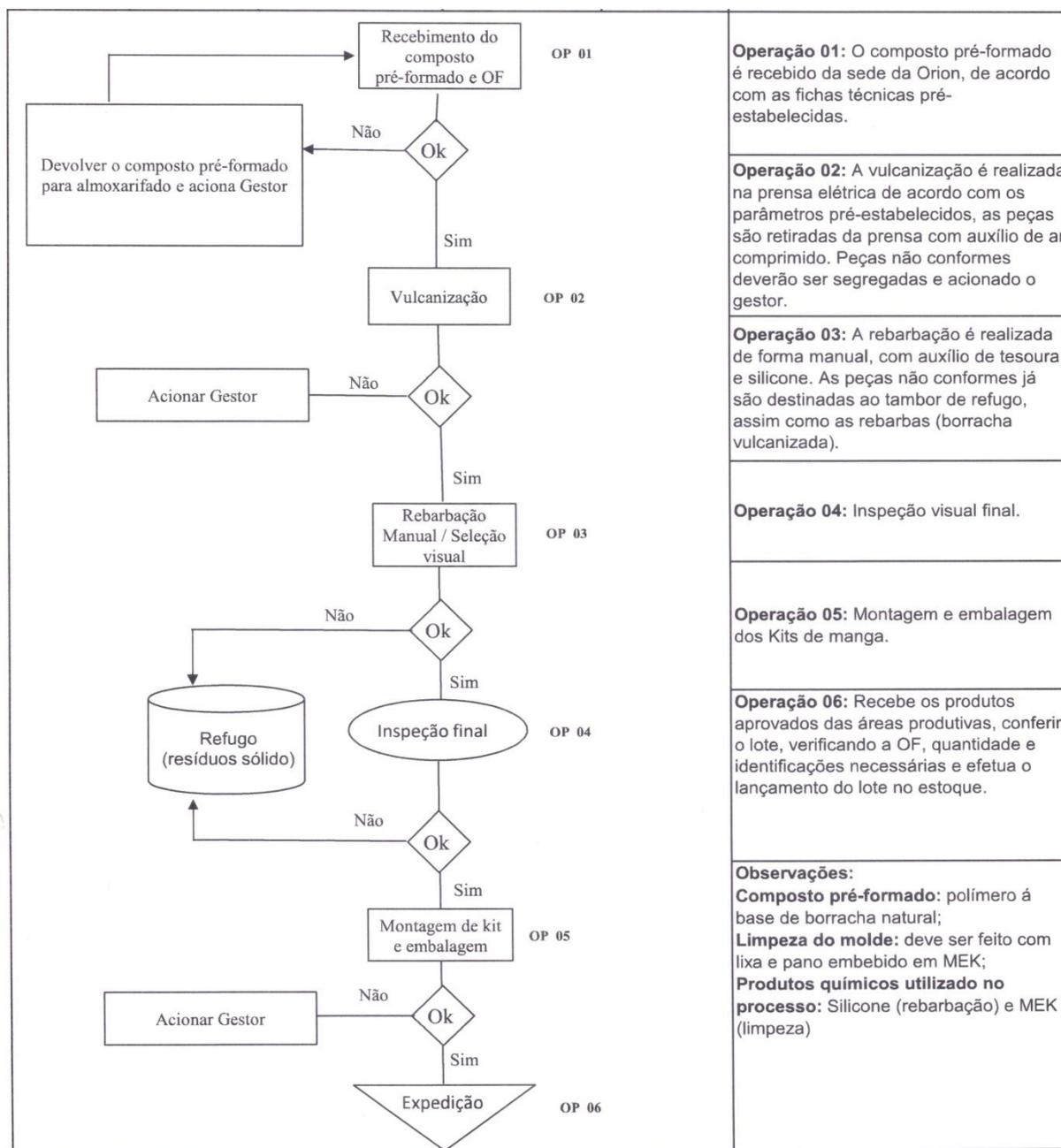


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Orion S.A. está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 14/09/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades *de Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente; Testes e análises técnicas; Coleta de Resíduos Perigosos; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de papelaria* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais. Cabe salientar que a atividade de *Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar*, não é admitida no local.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de empresas como a Skytech e a Faculdade de Extrema – FAEX, além de algumas de residências e comércios. Com relação à vegetação, constata-se a predominância de campos antrópicos com vegetação rasteira.

Em análise às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a distância do limite do terreno do empreendimento até o córrego Vila Rica é de aproximadamente 15 metros e a distância do empreendimento até o córrego Lavapés 18 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento, com destaque para a APP do curso hídrico local.

Imagem: Google Earth Pro (2020).



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

As intervenções consolidadas em Áreas de Preservação Permanente – APP serão discutidas no item 6.6 deste parecer.

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 08 m<sup>3</sup> e máximo de 31 m<sup>3</sup>, com a finalidade de consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.), conforme fatura de serviços apresentada. O armazenamento é realizado em reservatório de 20.000 L, que também armazena volume para sistema de combate de incêndios.

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento seria de 346 litros/dia. No entanto, considerando uma contribuição média de 70 L/dia de esgoto sanitário por funcionário para fábricas em geral, de acordo com a ABNT NBR 7.229/1993, estima-se uma geração de até 7.000 L/dia de efluentes.

O esgoto sanitário é atualmente descartado na rede pública coletora e encaminhado para tratamento pela concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme evidenciado na fatura de serviços apresentada.

#### 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

Não obstante, em vistoria foi verificado que o empreendimento utilizará um compressor para auxílio do processo produtivo, o que implicará na geração de água/óleo de purga. Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá seguir os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, quanto ao armazenamento transitório de resíduos, bem como realizar a destinação final ambientalmente correta, conforme determina a Lei Estadual nº 18.031/2009.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os aspectos relacionados à geração de resíduos (incluídos aqueles no estado líquido cujas características tornem inviável o seu lançamento na rede de coleta par tratamento de esgotos) serão tratados a seguir.

### 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com o RPCA e informações obtidas na vistoria, o empreendimento prevê a geração de resíduos sólidos constituídos por plástico, papel, metal e lixo orgânico, que serão armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente, para posterior destinação final por empresa contratada.

Em vistoria foi informado que, por estar em fase de instalação, ainda não houve definição de contrato para destinação de resíduos, sendo os resíduos comuns da instalação enviados para a coleta pública municipal por possuir característica e volume semelhantes aos de usuário doméstico residencial.

Na Tabela 4 são apresentadas informações referentes à previsão de geração de resíduos sólidos do empreendimento.

**Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.**

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa mensal de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Plástico	II B	05 m <sup>3</sup>	Caçamba metálica	A definir
Papel	II A	05 m <sup>3</sup>	Caçamba metálica	A definir
Metal	II B	05 m <sup>3</sup>	Caçamba metálica	A definir
Orgânico	II A	0,5 m <sup>3</sup>	Saco plástico	Aterro Sanitário

Segundo informado, o sistema de moldagem de borracha não gerará aparas, sendo os resíduos a serem gerados somente provenientes das embalagens de matérias-primas e expedição de produtos acabados.

Ademais, em 21/09/2021 foi apresentado pelo empreendedor o Procedimento Operacional referente às medidas de contenção de vazamentos de produtos químicos provenientes de máquinas e equipamentos.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo:

a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

### **6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

De acordo com as informações apresentadas do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

### **6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

## 6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Em vistoria foi verificado que o galpão possui sistema de captação de água pluvial incidente sobre telhado e pátios impermeáveis, com destinação para o sistema público de drenagem de águas pluviais.

## 6.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

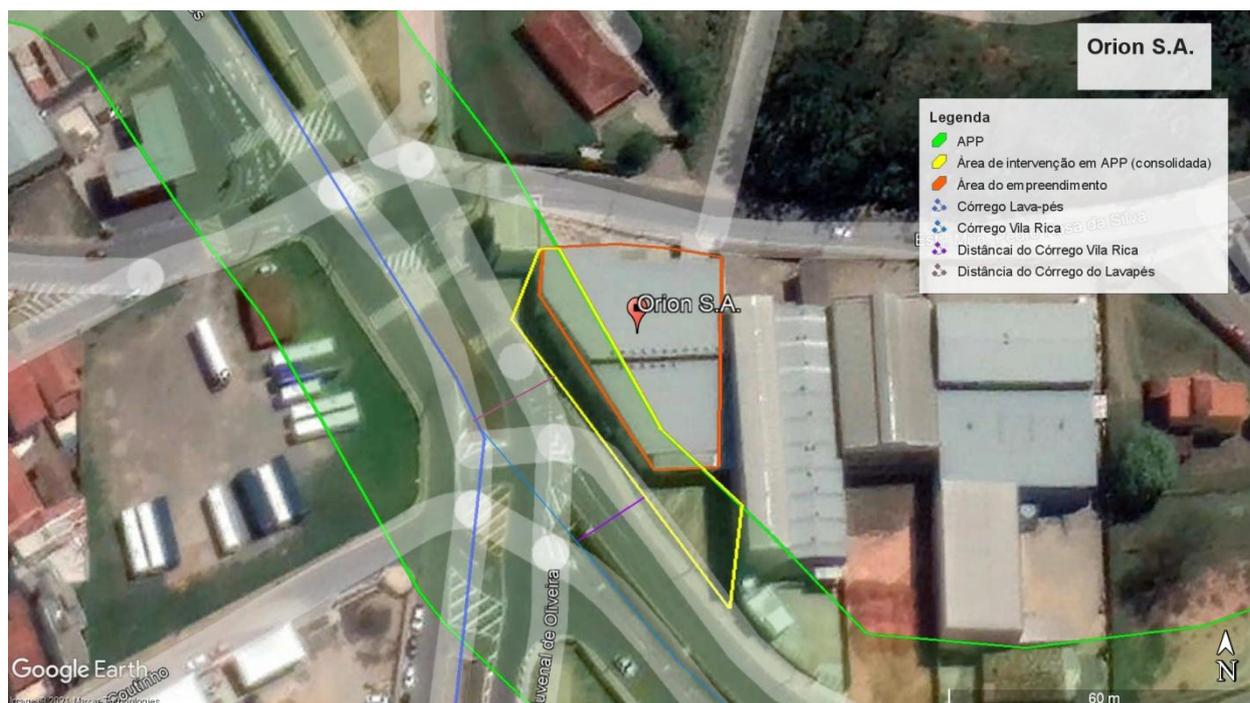
Conforme tratado no item 5 deste parecer, verifica-se aos fundos da área do empreendimento a existência do curso hídrico denominado córrego Vila Rica. De acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal), considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

*I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) **30m (trinta metros)**, para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; (...)*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

*"a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município [...] que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água** e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes".*

Pelo exposto, tendo em vista que o empreendimento está parcialmente inserido na faixa marginal de 30 metros do córrego local, verifica-se a existência de intervenção em APP, consistente na edificação de parte do galpão e todo o pátio impermeabilizado existente na face oeste do terreno da empresa, totalizando aproximadamente 855 m<sup>2</sup> de intervenção, conforme demarcado na Figura 3.



**Figura 3. Delimitação da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Vila Rica e sobreposição da área de intervenção do empreendimento.**

**Fonte: Google Earth Pro (2020).**

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013, a **ocupação antrópica consolidada em área urbana** é definida como “*o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com **edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo**”.*

Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite da área em questão a partir do software *Google Earth Pro* (Figura 4), constata-se que a intervenção na APP do curso hídrico, compreendida por parte da estrutura do galpão e pelo pátio pavimentado utilizado pelo empreendimento, é preexistente a data de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, considerada como ocupação antrópica consolidada, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



**Figura 4. Imagem histórica das estruturas do galpão e do pátio pavimentado utilizado pelo empreendimento, construídos anteriormente a data de 22 de julho de 2008.**

**Fonte: Google Earth (2007).**

Não obstante, a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006 estabelece a possibilidade da imposição de medida compensatória quando da autorização para intervenção em área de preservação permanente (*independentemente da constatação de situação antrópica consolidada*), conforme se extrai de seu artigo 5º:

*Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.*



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, estas poderão ser exigidas, **eis que os dispositivos que as preveem foram material e formalmente incorporados ao ordenamento jurídico**, como preceito regulamentador do art. 26, §3º da Lei nº 12.651/2012.

Desta forma, considerando que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando também que as intervenções (consolidadas) realizadas no empreendimento representam uma área total de aproximadamente **855 m<sup>2</sup>**; e considerando um espaçamento de 2m x 2,5m entre mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG, solicitamos realizar a doação de 171 (cento e setenta e uma) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no âmbito do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP.

**(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**

## 6.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciará a operação em 2021, não tendo, portanto, gerado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2020, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)

## 9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante a Licença de Operação (LIC + LO)** ao empreendimento **Orion S.A.**, para a atividade de Fabricação de artefatos de borracha exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos, enquadrada no código C-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**10. PARECER CONCLUSIVO.** Favorável ( ) Não (X) Sim

**11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.**

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscilla Gonçalves Machado Stoco  
Técnica Ambiental  
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura  
Supervisora de Meio Ambiente  
RE nº 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10.558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar layout do empreendimento, evidenciando, no mínimo, as instalações, setores de produção com identificação dos equipamentos, áreas de apoio, áreas de armazenamento de produtos acabados e matérias-primas e locais de armazenamento transitório de resíduos. <sup>1</sup>	30 dias
02	Apresentar comprovação da implantação do empreendimento, por meio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos de instalação dos equipamentos de produção, impermeabilização do piso (no mínimo sob os maquinários) e implantação de dispositivos de contenção em caso de eventuais vazamentos, a medida que forem instalados os equipamentos produtivos, conforme cronograma apresentado. <sup>1,2</sup>	Máquinas 02 a 04: até 28.02.2022 / Máquinas 05 a 10: até 30.06.2022 / Previamente a Operação das máquinas
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
06	Realizar a doação de 171 (cento e setenta e uma) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no âmbito do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP. <sup>1</sup>	30 dias



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
08	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (027/2020/002/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 29 de setembro de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



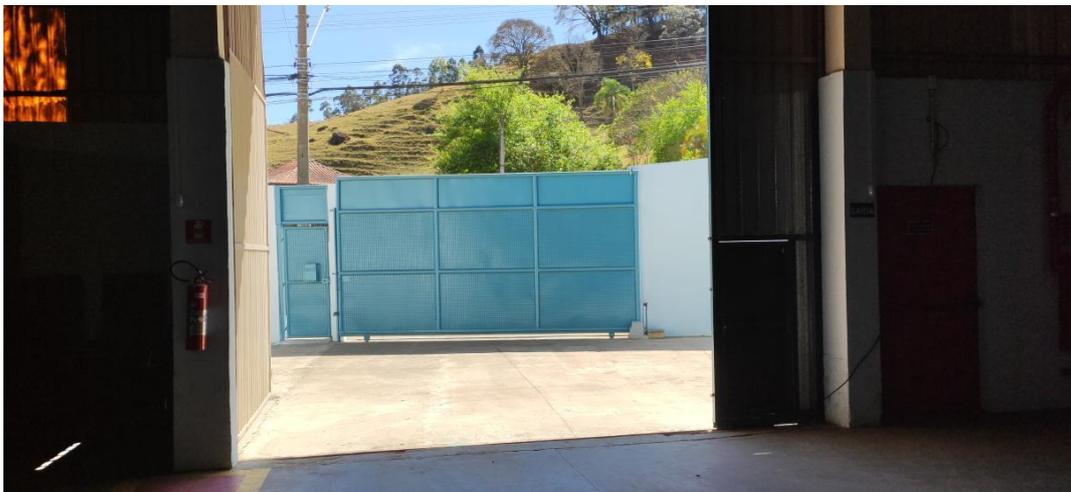
# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Figura 1 . Área de entrada do empreendimento.**



**Figura 2 . Vista da parte frontal do galpão onde serão instalados os equipamentos de produção.**



**Figura 3 . Parte posterior do galpão, onde é realizada a estocagem.**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

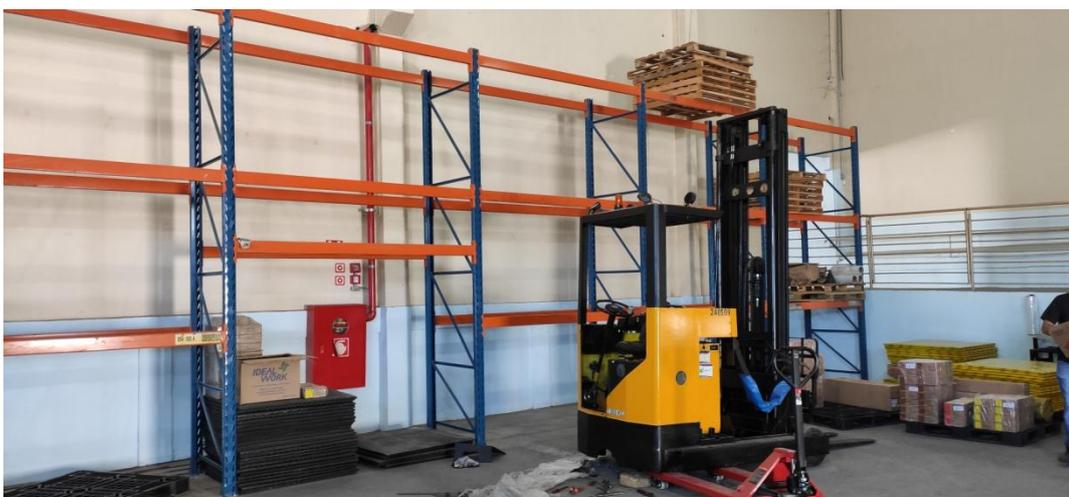
Secretaria de Meio Ambiente



**Figura 4 . Local de armazenamento de produtos fabricados na matriz.**



**Figura 5 . Matéria-prima (pastilha de borracha).**



**Figura 6. Estantes porta-paletes (em instalação).**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---



Figura 7. Área de recarga de bateria.



Figura 8 . Prensa de produção alocada sobre piso impermeável com pintura epoxi e revestimento em resina, para evitar absorção de óleos.